



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPPE/ASSEG/ASSEG-ADM

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto da contratação

1.1. Aquisição de *200 Gradis*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CONTRATAÇÃO POR ITEM (X)
(apresentar a justificativa abaixo)

CONTRATAÇÃO POR GRUPO OU LOTE ÚNICO ()

1.1.1. INCLUSÃO DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A decisão de não parcelamento do objeto em itens ou lotes distintos ampara-se no Art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

VIABILIDADE TÉCNICA E PADRONIZAÇÃO:

- Interligação e compatibilidade - o objetivo possui uma especificação técnica do "macho e fêmea" com ganchos laterais reforçados para travamento em série;
- Risco de incompatibilidade - o parcelamento da solução entre diferentes fornecedores poderia resultar na entrega de módulos com ângulos de encaixe ou alturas de ganchos distintos, impossibilitando a formação de uma barreira contínua e rígida, o que comprometeria a função de "escudo móvel" das instalações;
- Padrão visual e estética - por se tratar de área externa de um Tribunal Superior, a padronização do acabamento (galvanização NBR 6323) e do design é essencial para manter a harmonia urbanística exigida pelo entorno de Brasília.

Ampara-se, também, e principalmente, no Art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

ECONOMIA DE ESCALA E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA:

- **Logística e Entrega** - a concentração da demanda em um **único fornecedor** otimiza a logística de entrega e descarregamento de um volume pesado e volumoso;
- **Redução de custos indiretos** - a contratação de uma única empresa reduz os custos de fiscalização contratual, do recebimento de material e da gestão administrativa, evitando que a administração execute controles cujo custo seria superior ao benefício.
- **Garantia da compatibilidade dos produtos:** sendo a contratação de único fornecedor, gera uma garantia no fornecimento do produto com módulos com ângulos de encaixe ou alturas de ganchos similares, cores similares e a integração dos produtos, para não gerar o risco de comprometer o conjunto do objeto pretendido.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA INAPLICABILIDADE DA COTA DE 25% (ART. 48, III, DA LC Nº 123/ 2006):

A inaplicabilidade da cota reservada justifica-se pela indivisibilidade técnica da solução aliada aos princípios da economia de escala e da eficiência administrativa. A adjudicação a um fornecedor único é imperativa para garantir a compatibilidade milimétrica dos produtos (ângulos de encaixe, altura dos ganchos e padronização de cores), evitando o risco de comprometer a integração do conjunto. Adicionalmente, a concentração da demanda otimiza a complexa logística de entrega e descarregamento deste volume pesado, além de reduzir drasticamente os custos indiretos com gestão e fiscalização, evitando que o custo administrativo do controle do parcelamento supere o seu benefício.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
------	---------------	--------	-------------------	------------

1	Modelo de Gradil - Grade de contenção metálica autoportantes • Dimensões Padrão: Largura de 2.000mm e Altura de 1.200mm; • Estrutura principal: fabricado em tubo de aço carbono redondo (mínimo de 1 1/2 polegadas e parede de 1,20mm a 1,50mm) com cantos arredondados para evitar acidentes • Preenchimento Interno: tubos verticais (mínimo de 5/8") com espaçamento máximo de 12cm a 15cm entre eles (para evitar a passagem de crianças ou objetos) • Sistema de Sustentação (Pés): pé em "V" invertido; • Sistema de Encaixe (Interligação): sistema tipo "macho e fêmea" por meio de ganchos laterais reforçados, permitindo o travamento em série entre as grades para formar uma barreira contínua e rígida. O encaixe macho-fêmea deve ter um ângulo de segurança (o travamento só deve ocorrer em ângulos específicos durante a montagem). • Acabamento: galvanizado (nbr 6323). • Tratamento anticorrosivo: galvanização a fogo por imersão (conforme norma ABNT NBR 6323 - essencial para garantir a longevidade contra chuva e oxidação) • Entrega do produto de responsabilidade da CONTRATADA;	619357	unidade	200
---	---	--------	---------	-----

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato Normativo PRSTM nº 702, de 2024 (3564810).

BENS OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO SÃO CARACTERIZADOS COMO:
COMUNS (X) ESPECIAL ()

JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER COMUM OU ESPECIAL:

Objeto é descrito como COMUM pois preenche perfeitamente os requisitos legais pelos seguinte motivos:

1. trata-se de um produto amplamente fabricado e comercializado por diversas empresas do setor metalúrgico e de eventos. Não há necessidade de desenvolvimento de tecnologia inédita, customização complexa ou soluções personalizadas de engenharia;

2 os padrões de desempenho e qualidade do gradil podem ser perfeitamente delimitados no edital e no Termo de Referência por meio de métrica puramente objetivas e usuais de mercado (dimensões, composição do material, capacidade de carga e estabilidade mecânica e tipo de acabamento);

Portanto, por ter padrões de desempenho e qualidade **objetivamente definidos pelo edital**, por especificações usuais praticadas no mercado o objeto pode ser descrito como comum, conforme define a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XIII.

Formalização da contratação

1.4. A contratação dar-se-á pela **emissão de nota de empenho**.

1.5. Como condição à assinatura do contrato ou à emissão de instrumento equivalente, será exigida a comprovação:

1.5.1. da regularidade fiscal do Licitante vencedor, conforme previsto nos requisitos de habilitação (art. 91, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.5.2. de inexistência de sanção que impeça a contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo

Conselho Nacional de Justiça, e no Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (art. 91, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.5.2.1. a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome do licitante vencedor e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#);

1.5.3. de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) (art. 91, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

1.5.4. de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2002](#)).

1.6. Na hipótese de o Licitante vencedor não cumprir as condições do subitem 1.5., será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.7. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica, se esse instrumento for utilizado para substituir o instrumento "contrato", o reconhecimento de que:

1.7.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.7.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, neste Termo de Referência e em eventuais anexos de ambos;

1.7.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 desta Lei.

1.8. **O Representante Legal do Licitante vencedor**, após a adjudicação e a homologação, **deverá obrigatoriamente** se cadastrar, **no prazo de três dias úteis**, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço:

[https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?](https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0)

1.8.1. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-JMU ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

1.8.2. As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do Sistema.

1.8.3. O uso indevido do Sistema será passível de apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

1.8.4. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o Licitante assinar os documentos, nos prazos contratualmente estipulados.

1.8.5. O referido cadastro possibilitará ao fornecedor/contratada realizar o **Peticionamento eletrônico, regulamentado pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020** (https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/27452-ATN-000430_28-07-2020_STM_1.pdf), **para o envio dos documentos** necessários durante todo o período da contratação, tais como: documentos pessoais do responsável legal, procurações, contratos sociais, ofícios diversos, pedidos de repactuação/reajuste, notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamentos de encargos, defesa prévia e recursos referentes a penalidades contratuais, entre outros.

1.8.5.1. De acordo com o artigo 14 do referido Ato, não será admitido intimar ou protocolar documentos por meio físico, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

1.9. A Administração, desde que, se for o caso, apresentado seguro-garantia, encaminhará e-mail com o link do contrato a ser assinado, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

1.9.1. No caso da contratação ocorrer por meio da emissão de Nota de Empenho, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, por meio de Intimação Eletrônica, devendo o Fornecedor confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por

mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Vigência da contratação

1.10. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da nota de empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo este instrumento ser publicado no PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua emissão.

1.10.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste Termo de Referência.

1.11. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.12. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

1.13. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.14. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da contratada (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2002](#)).

1.14.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública.

1.14.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação.

1.14.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do fornecimento contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é a seguinte: a presente demanda compreende a aquisição de 200 (duzentas) unidades de **grades de contenção metálicas autoportantes**, destinadas a viabilizar a adequada delimitação perimetral, o isolamento tático de áreas sensíveis e o controle rigoroso de fluxo de pedestres e veículos nas dependências do edifício-sede do Superior Tribunal Militar (STM) e em seu entorno imediato. A infraestrutura predial atual ressenete-se da inexistência de uma barreira física móvel, robusta e de pronta implementação. Essa lacuna compromete a eficiência dos procedimentos de triagem, expondo o patrimônio público a vulnerabilidades estruturais, acessos indevidos e intempéries, além de mitigar a capacidade de pronta-resposta proativa, ágil e eficaz da Polícia Judicial na contenção de perímetros. O quantitativo de 200 gradis (grades de contenção metálica autoportantes) foi calculado levando-se em consideração a extensão linear distribuída com base no mapeamento estratégico das áreas críticas de vulnerabilidade estrutural do edifício-sede do STM e adjacências (contorno perimetral do edifício-sede, acessos às escadarias principais e entrada e saída de garagens oficiais e de serviço. Foi também incluída uma reserva técnica interna, margem de segurança, justificada-se pela necessidade de responder de maneira imediata a ocorrências e tumultos simultâneos em áreas sob controle da Segurança Institucional, o que permite o desdobramento instantâneo de novas barreiras, a criação de bolsões de triagem, o direcionamento de filas ou o reforço de seções perimetrais que sofram pressão ou tentativas de intrusão forçada durante julgamentos.

2.2.1. O objeto da contratação foi incluído no PCA, conforme art. 20 da [Resolução STM nº 305, de 2021](#), após aprovação do Comitê de Gestão das Contratações, conforme deliberação CGC - Demanda não PCA (4801566).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de 200 (duzentas) grades de contenção metálicas autoportantes, de padrão "BEM COMUM", configuradas em peça única (monobloco) com sistema de acoplamento lateral. O objetivo principal é viabilizar o isolamento tático célere, o cercamento

perimetral e o controle rigoroso de fluxos de público e veículos nas áreas externas do edifício-sede do STM e suas garagens oficiais, especialmente para assegurar a integridade institucional e a segurança durante julgamentos extraordinários.

Dentre as alternativas de mercado analisadas no Estudo Técnico Preliminar foi escolhida pela vantagem proporcionada demonstrando custo zero de instalação ou seja, por ser um sistema autoportante, ela prescinde de qualquer intervenção civil ou furações no piso, eliminando custos de obras e respeitando estritamente o rigor urbanístico e o tombamento histórico-arquitetônico de Brasília (fiscalizado pelo IPHAN).

Os gradis de isolamento temporário deverão atender rigorosamente aos seguintes parâmetros de fabricação, segurança e desempenho normativo:

- Dimensões Padronizadas: cada módulo deve possuir exatamente 2.000mm de largura por 1.200mm de altura;
- Estrutura Principal (Quadro): fabricado em tubo de aço carbono redondo com diâmetro mínimo de 1 1/2" (uma polegada e meia) e espessura de parede entre 1,20mm e 1,50mm. Os cantos da estrutura devem ser obrigatoriamente arredondados para mitigar o risco de acidentes durante o manuseio e operação;
- Preenchimento interno: composto por tubos verticais com diâmetro mínimo de 5/8" (cinco oitavo de polegadas). O espaçamento horizontal máximo entre os elementos verticais deve ser fixado entre 12cm e 15 cm, dimensão técnica necessária para impedir de forma eficaz a transposição de objetos ou a passagem de crianças;
- Sistema de sustentação (base): apoio no solo por meio de pés metálicos integrados em formato tipo "V" invertido, projetados para garantir a estabilidade estática do módulo isolado e reduzir o risco de tropeços de pedestres;
- Sistema de encaixe e travamento (interligações): conexão lateral mecânica do tipo "macho e fêmea", realizada através de ganchos laterais reforçados. O sistema deve possuir um **ângulo de segurança**, o que significa que o acoplamento e o travamento em série só ocorrem em uma angulação específica de montagem, impedindo que as grades sejam desencaixadas pelo público quando estiverem dispostas em linha réta, assegurando uma barreira contínua, rígida e estável ("escudo móvel");
- Segurança do usuário e acabamento: a superfície total do produto deve ser completamente isenta de arestas cortantes, rebarbas de solda ou cantos vivos, resguardando a integridade física dos agentes de segurança e dos cidadãos, em conformidade com as normas de segurança de trabalho;
- Tratamento anticorrosivo estrutural: todo o material deve passar obrigatoriamente pelo processo de **GALVANIZAÇÃO A FOGO POR IMERSÃO** (hot-Dip galvanizing), atendendo estritamente aos parâmetros da norma **ABNT NBR 6323**. Este tratamento é a garantia tecnológica de que o aço receberá proteção de zinco tanto interna quanto externamente, permitindo que os gradis fiquem expostos continuamente a intempéries sem sofrer oxidação prematura.

A durabilidade prevista para os gradis sob as especificação técnicas é de 05 (cinco) a 08 (oito) anos, mesmo considerando o desgaste severo decorrente do manuseio operacional constante, transporte e empilhamento repetidos.

PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA (Se for **NÃO**, apresente a justificativa pela vedação)

(☐) SIM (☒) NÃO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PELA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

Fica expressamente vedada a participação de pessoas físicas nesta licitação, em consonância com as conclusões obtidas na fase de planejamento da contratação. Embora o objeto seja classificado como um bem comum, sua execução impõe requisitos logísticos, industriais e de engenharia de materiais que se mostram manifestamente incompatíveis com a capacidade civil, técnica e operacional de um profissional autônomo (pessoa física).

- incompatibilidade de escala de produção industrial: a fabricação de 200 (duzentas) unidades de grades de contenção metálicas exige maquinário industrial pesado de corte, conformação mecânica de tubos de aços carbono e soldagem estrutural seriada. Esse processo produtivo demanda infraestrutura fabril e linha de montagem com regime de controle de qualidade que assegure a padronização milimétrica das peças, o que é inviável de ser executado de forma estritamente artesanal ou individual por uma pessoa física;
- complexidade tecnológica do tratamento superficial (galvanização a fogo): o estudo técnico preliminar estabelece como requisito obrigatório que todo o material seja submetido ao processo de galvanização a fogo por imersão (hot-dip galvanizing), em estrita conformidade com a norma ABNT NBR 6323. Este tratamento exige a submissão do aço a banhos químicos de preparação (decapagem) e posterior imersão em cubas industriais de zinco fundido a temperaturas aproximadas de 450º C. Trata-se de atividade metalúrgica pesada, licenciada por órgãos ambientais e restrita a plantas industriais especializadas, estando completamente fora do escopo de atuação técnica exequível por uma pessoa física;
- Capacidade logística elevada: os gradis solicitados são estruturas metálicas de grande porte (2.000mm x 1.200mm), de elevado peso unitário e significativa cubagem. O fornecedor deverá comprovar capacidade logística robusta para realizar de forma centralizada o transporte, descarregamento e a entrega segura do volume total das 200 unidades nas dependências do tribunal. O gerenciamento desse fluxo logístico de carga pesada exige veículo de transporte de grande porte e pessoal operacional coordenado, incompatíveis com os meios ordinariamente disponíveis a uma pessoa física;
- Garantia contratual de longo prazo e responsabilização: a contratada deverá emitir termo de garantia técnica estendida pelo prazo de 60 meses (5 anos) contra defeitos de fabricação, falhas nas soldas ou oxidação prematura, obrigando-se a substituir ou reparo dos bens sem custos para a Administração. A exigência de uma cobertura temporal tão extensa demanda solidez e perenidade jurídica e institucional, as quais são melhor asseguradas pro meio da constituição empresarial (pessoa jurídica), mitigando o risco de inadimplemento por incapacidade ou desaparecimento do fornecedor ao longo do quinquênio de garantia.

A presente restrição encontra amparo no Princípio da Eficiência e no dever de assegurar a solidez e a segurança jurídica na execução contratual, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A vedação não configura limitação indevida à competitividade, mas sim uma medida acautelatória indispensável para garantir que o contratado disponha de aparato técnico, logístico e fabril minimamente compatível com o vulto e as especificação da demanda.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE PESSOAS JURÍDICAS (Se for **NÃO**, apresente a justificativa pela vedação)

() SIM (X) NÃO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PELA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE PESSOAS JURÍDICAS:

Da mesma forma, fica expressamente vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio nesta licitação. Em que pese a relevância do instituto de consórcio para ampliar a competitividade em objetos de alta complexidade ou vulto financeiro, a análise da engenharia do produto e do mercado fornecedor demonstra que a admissão dessa modelagem é desnecessária e prejudicial à eficiência administrativa pelos seguintes motivos técnicos:

- **Baixa Complexidade do Objeto e Solidez do Mercado Local:** O objeto da presente contratação restringe-se à aquisição de 200 (duzentas) grades de contenção metálicas autoportantes, classificadas estritamente como "bem comum". O mercado nacional e do Distrito Federal conta com amplo espectro de empresas de médio e pequeno porte com plena capacidade técnica, industrial e financeira para fornecer o quantitativo integral de forma individualizada. A constituição de consórcios é uma exceção voltada a megacontratos (como grandes obras civis ou alta tecnologia), não se justificando para o fornecimento de mobiliário de segurança comum;
- **Risco de Diluição da Responsabilidade Técnica e da Garantia Estendida (60 meses):** O Termo de Referência exige que a empresa contratada ofereça garantia contratual de **5 (cinco) anos** contra defeitos de fabricação, falhas de soldagem ou oxidação precoce. A admissão de consórcio pulveriza a responsabilidade jurídica e operacional entre as consorciadas. Caso ocorra a extinção do consórcio ou a alteração societária de uma das participantes ao longo do quinquênio da garantia, o Tribunal enfrentará severa insegurança jurídica e burocrática para acionar a assistência técnica, comprometendo a perenidade e a proteção do patrimônio público;
- **Garantia de Padronização e Encaixe Mecânico Intermodular:** Os gradis funcionam em série contínua por meio de um sistema de travamento mecânico do tipo "macho-fêmea". É indispensável que todo o lote de 200 unidades seja usinado, soldado e montado sob a mesma linha de produção, matriz industrial, gabaritos e ferramentas de uma única empresa. A permissão de consórcios abriria margem para o risco de o lote ser subdividido internamente entre as consorciadas, resultando em microvariações milimétricas de diâmetros ou nos ângulos de segurança dos ganchos. Tais falhas de compatibilidade impediriam o acoplamento perfeito em linha reta, anulando a rigidez estrutural da barreira táctica de contenção da Polícia Judicial;
- **Aumento Desproporcional dos Custos Administrativos de Gestão:** A governança de um contrato com consórcio impõe à Administração um ônus fiscalizatório elevado (análise de termos de constituição, indicação de liderança, certidões conjuntas, partilha de notas fiscais e controle de pagamentos segregados). Tratando-se de uma aquisição pontual de pronta entrega, o custo administrativo e operacional de gerenciar um consórcio violaria o princípio da proporcionalidade, sem trazer qualquer ganho técnico ou econômico para o STM.

A vedação encontra amparo no **Art. 15 da Lei nº 14.133/2021**, o qual confere à Administração a prerrogativa discricionária de vedar a participação de consórcios desde que de forma motivada no processo licitatório. A restrição alinha-se aos **Princípios da Eficiência, da Racionalidade Administrativa e da Segregação de Riscos (Art. 5º)**, constituindo medida de cautela técnica necessária para assegurar a integridade do produto e a segurança jurídica de longo prazo na execução do contrato.

CONTRATAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Se for **SIM**, apresente a justificativa pela decisão do SRP, conforme art. 3, Decreto 11.462/ 2023)

() SIM (X) NÃO

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar termo de garantia fornecido pela licitante/fabricante contra defeito de fabricação e deformação estruturais por período mínimo de 60 meses, durante esse período, deverá substituir ou reparar, sem custos para a Administração, qualquer unidade

que apresente defeito, falha estrutural ou desgaste prematuro.;

4.1.2.A CONTRATADA deverá fornecer orientações básicas de armazenamento, manuseio e conservação dos gradis, com o objetivo de preservar a integridade do material, evitar danos, corrosão ou deformações e prolongar a vida útil dos equipamentos;

4.1.3. Caso seja necessário utilizar embalagens, a CONTRATADA deverá adotar embalagens que possam ser reutilizadas ou recicladas, com o menor volume possível, garantindo ainda a proteção adequada dos produtos durante o transporte e o armazenamento, conforme o art. 32 da Lei nº 12.305/2010, a Instrução Normativa MPOG nº 1/2010 e a ABNT NBR 16.182:2013;

4.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal da empresa comprometendo-se a recolher e destinar ambientalmente de forma correta (reciclagem e reutilização) todos os resíduos de embalagem gerados no ato da entrega e descarregamento dos materiais nas dependência do Tribunal (Declaração de Logística Reversa);

4.1.5. Caberá ao STM garantir o descarte adequado dos gradis ao final de sua vida útil. Esse descarte deverá seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do STM (PGRS-STM 2022-2026) e a Lei nº 9.605/1998, que tratam da gestão de resíduos e das sanções por danos ao meio ambiente.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

SIM () NÃO (X) (Se for **SIM**, apresente a justificativa pela indicação da marca)

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PELA INDICAÇÃO DA MARCA:

Não se aplica.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), considerando não terem sido identificados riscos relevantes para esta contratação. Além disso, o pagamento será feito apenas após o recebimento definitivo do objeto.

Declarações exigidas juntamente com a proposta

4.4. Para fins de elaboração de proposta, as empresas participantes deverão apresentar junto de sua proposta as seguintes declarações:

4.4.1. Certificação de Qualidade do processo de Durabilidade (tratamento superficial) - apresentação de **Certificado ou Laudo Técnico** emitido pela usina/planta industrial de galvanização, comprovando que o lote do produto ou os processos do fabricante atendem rigorosamente aos requisitos da norma **ABNT NBR 6323** (galvanização a fogo por imersão de produtos de aço e ferro fundido). O documento deverá atestar que a estrutura metálica interna e externa dos tubos recebeu a camada regulamentar de micragem de zinco protetivo;

4.4.2. Declaração de **capacidade logística e operacional de entrega dos produtos** firmada pelo representante legal do licitante, atestando que possui frota de transporte de carga e equipe operacional própria ou terceirizada apta a efetuar a entrega centralizada, a descarga segura e o correto empilhamento das 200 unidades (bens de grande porte, alto peso e cubagem) nas dependências indicadas no STM, sem onus adicionais à Administração;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **até 30 (trinta) dias** contados da confirmação do recebimento da Nota de Empenho em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça dos Tribunais Superiores - edifício sede do STM - subsolo - Brasília/DF, SEMAT - Seção de Materiais - subsolo - Cep: 70.098-900 - Brasília/DF

5.2.1. horário: a partir das 12:00 às 18:00

5.2.2. Setor e/ou responsável pelo recebimento: SEMAT (Seção de Materiais)

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **60 (sessenta) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.8. Uma vez notificado, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela contratada ou pela assistência técnica autorizada.

5.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo Contratante.

5.10. Na hipótese do subitem acima, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PELA EXIGÊNCIA DA GARANTIA (complementar a garantia legal):

A garantia contratual complementar (somando-se ao prazo da garantia legal) justifica-se por razões técnicas e operacionais que se seguem:

- **Insuficiência da Garantia Legal Frente à Natureza do Bem:** Conforme preceitua o art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o prazo de garantia legal para bens duráveis é de apenas **90 (noventa) dias**. Para o caso em tela, tal prazo mostra-se manifestamente insuficiente e incompatível com o ciclo de vida útil estimado para grades de contenção metálicas de segurança institucional, cuja durabilidade esperada no planejamento técnico é de **5 a 8 anos**;
- **Garantia da Eficácia do Tratamento Anticorrosivo (Galvanização a Fogo):** A principal premissa de durabilidade do objeto é a exigência de que o aço sofra tratamento de galvanização a fogo por imersão (sob a norma **ABNT NBR 6323**). Falhas na execução industrial desse processo (como banhos químicos incompletos ou camadas de zinco abaixo da milimetragem especificada) geram vícios ocultos de difícil constatação imediata no recebimento do bem. O processo de oxidação ativa e a corrosão precoce de dentro para fora do tubo só se manifestam após ciclos repetidos de exposição à chuva e ao sol, demandando um período de cobertura que ultrapasse substancialmente os 90 dias regulamentares da lei consumerista;
- **Intensidade do Desgaste e Dinâmica Operacional da Polícia Judicial:** Os gradis funcionarão como um "escudo móvel" tático, sendo frequentemente transportados, arrastados, empilhados em subsolos e submetidos a pressões mecânicas durante o isolamento de perímetros em julgamentos de grande apelo popular. A garantia estendida de 5 anos é indispensável para cobrir eventuais falhas estruturais, como a ruptura de pontos de solda dos vergalhões ou o desalinhamento dos ganchos de travamento "macho-fêmea" decorrentes do estresse dinâmico da operação continuada;
- **Mitigação de Riscos Financeiros e Economicidade:** A exigência resguarda o erário contra gastos prematuros com serviços terceirizados de serralheria, novas zincagens ou descarte precoce de bens. Durante o quinquênio da garantia, qualquer vício estrutural ou corrosão ativa imporá à contratada a obrigação de reparar ou substituir as unidades avariadas sem qualquer ônus financeiro para o Superior Tribunal Militar, em estrita observância ao **Princípio da Economicidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021)**.

A exigência encontra amparo normativo conjugado nos seguintes institutos jurídicos:

- **Art. 50 da Lei nº 8.078/1990 (CDC):** Dispõe expressamente que a garantia contratual é **complementar à legal** e será conferida mediante termo escrito. Dessa forma, em termos práticos, o Tribunal passará a contar com um prazo total de cobertura de **5 anos e 90 dias** (60 meses da garantia contratual somados aos 90 dias da garantia legal para bens duráveis);
- **Art. 40, § 1º, e Art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:** Autorizam a Administração a fixar requisitos de qualidade, desempenho e assistência técnica pós-entrega no edital, condicionando o Recebimento Definitivo do bem à entrega do respectivo Termo de Garantia devidamente assinado pelo fabricante ou fornecedor.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3.1. As comunicações formais entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme [Ato Normativo 430, de 2020](#), reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação

aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.3.3. O Manual para Usuários Externos do SEI-JMU encontra-se disponível em <https://www.stm.jus.br/sei-stm/orientacoes>.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação, quando houver, do plano de fiscalização, bem como apresentação de informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, dos eventuais métodos de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.

6.6. A execução do contrato deverá se acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, caput);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato, quando este ato não for atribuído para comissão, realizará o recebimento definitivo do material, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com posterior remessa do feito ao Gestor, a quem compete efetuar a homologação desse ato;

6.7.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, caso a caso;

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.7.6.1. Caso ocorra descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. Seção de Administração do Material - SEMAT será o responsável pelo recebimento provisório dos bens, de forma sumária, no ato de entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança.

6.8.1. O recebimento provisório será formalizado mediante a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, sendo necessário, neste momento, conferir se os dados da nota fiscal estão compatíveis com o objeto contratado e com a nota de empenho.

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. Recebimento;

6.9.2. Avaliação de manuseio;

6.9.3. Avaliação de Funcionalidade e

6.9.4. Avaliação de Armazenagem.

6.10. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no Termo de Homologação de Ateste;

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.10.3. O gestor do contrato emitirá, por meio do Termo de Homologação de Ateste, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos;

6.10.4. O gestor do contrato apresentará, no Relatório de Irregularidades Contratuais, parecer fundamentado sobre a existência (ou não) de elementos informativos suficientes para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.10.5. O gestor do contrato deverá, com o apoio dos registros dos fiscais, manter atualizado o mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, após a ocorrência de eventos relevantes.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vício redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. Ficam designados os servidores, abaixo descritos, a fim de comporem a equipe de fiscalização e substitutos, de acordo com o Ato Normativo nº 829, que Aprova o Manual de Acompanhamento e Controle de Contratos da Justiça Militar da União (4223642):

GESTOR					
Situação	Nome Completo	Matrícula	e-mail fucional	Lotação	Ramal
Titular	FABIANO SOUTO MARTINS	2077	fabiano@stm.jus.br	ASSEG	283
Substituto(a)	ATEF ARAUJO GOMES	7932	atef@stm.jus.br	ASSEG	414
FISCAL TÉCNICO					
Situação	Nome Completo	Matrícula	e-mail fucional	Lotação	Ramal
Titular	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	9135	antoniopsf@stm.jus.br	ASSEG	367
Substituto(a)	GELI DE MELO GUIMARAES	893	gelimg@stm.jus.br	ASSEG	367
FISCAL ADMINISTRATIVO (se necessário, incluir demais fiscais, em caso de dúvidas ligar na DIRAD)					

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela **Seção de Administração do Material**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. O prazo para substituição poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, desde que a empresa comunique as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar da entrega do material, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. A homologação do recebimento definitivo, efetuada pelo Gestor, ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do recebimento definitivo.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à contratada do atesto parcial da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia ao atesto da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade

7.8.2. a data da emissão

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar; e

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.8.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do material executado.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.11.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

7.11.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade nas condições de habilitação da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13.1. Na notificação para exercício da ampla defesa, a contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da confirmação do recebimento do ofício, o procedimento será interrompido, com a manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a

regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.

7.13.2. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.

7.14. Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado, no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da entrega do material, acompanhada da respectiva nota fiscal.

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de julgamento

8.1. O julgamento da proposta ocorrerá pelo critério de menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

SIM (X) NÃO () (Se for **SIM**, apresente a justificativa pela exigência da qualificação técnica)

JUSTIFICATIVA PELA EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A exigência de habilitação técnica para a presente contratação visa assegurar que a licitante vencedora possua a competência operativa, fabril e logística mínima para adimplir o objeto sem riscos de desabastecimento, falhas estruturais ou atrasos mecânicos. Embora as grades de contenção metálicas sejam classificadas como um bem comum, o contexto de segurança institucional e as especificidades do material justifica requisitos de Qualificação Técnica:

- **Exigência de Atestado de Capacidade Técnica (Aptidão Operativa):** Será exigida a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já forneceu de forma satisfatória objetos de natureza e complexidade similares (estruturas ou grades de contenção em aço carbono). Essa exigência ampara-se no risco crítico da contratação: os gradis funcionarão como um "**escudo móvel**" tático pela Polícia Judicial para conter perímetros em julgamentos de altíssimo apelo popular (como os eventos de 08 de Janeiro). O Tribunal não pode admitir fornecedores aventureiros ou sem experiência metalúrgica, cuja fragilidade de soldas ou de dobras possa resultar na ruptura da barreira física sob a pressão de massas humanas, colapsando o perímetro de segurança;

As exigências acima formuladas encontram estrito amparo no **Art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, o qual delimita os parâmetros para a comprovação da qualificação técnico-operacional. A fixação desses critérios cumpre as diretrizes do **Princípio da Eficiência, da Racionalidade e da Seleção da Proposta Mais Vantajosa (Art. 5º)**, assegurando que a Administração contrate um parceiro comercial com solidez fabril e técnica plenamente compatível com as necessidades de proteção perimetral e segurança orgânica do Superior Tribunal Militar.

8.3. Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

*8.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes **características mínimas**:*

8.4.1.1. Aptidão operacional (capacidade técnico-operacional) - apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu e entregou o quantitativo mínimo de 80 (oitenta) gradis, representando 40% do quantitativo da tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência, de forma satisfatória e com características compatíveis ao objeto licitado, estrutura metálica de contenção, gradis de isolamento perimetral;

8.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação constará do Edital.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9.2. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise da solicitação ou da reclamação.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.10.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise do pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.11. Verificar, se for o caso, que a apólice de seguro foi registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo essa condição ser verificada, no sítio eletrônico <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>, após 7 (sete) dias úteis da sua emissão;

10.12. Notificar, se houver, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.14. Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

10.15. É vedado ao Contratante manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.16 É vedada ao Contratante a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

10.16.1. A vedação constante deste subitem se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.16.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório, conforme art. 2º, § 4º, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

11.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da contratada, conforme exigido no Edital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.17. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.18. A Contratada deverá apresentar declaração de capacidade logística e operacional de entrega - apresentação de Declaração Formal de Capacidade Logística, firmada pelo representante legal do licitante, atestando que possui frota de transporte de carga e equipe operacional própria ou terceirizada apta a efetuar a entrega centralizada, a descarga segura e o correto empilhamento das 200 unidades (bens de grande porte, alto peso e cubagem) nas dependências indicadas no STM, sem

onús adicionais à Administração;

11.19. Apresentação do Manual de Conservação e Armazenamento - Guia impresso ou digital sobre empilhamento adequado. Fornecimento de orientação para evitar danos mecânicos na proteção galvânica durante a guarda no subsolo. Cumpre o princípio do desenvolvimento sustentável e zelo pelo patrimônio público móvel.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no fornecimento do material ou na substituição do produto entregue com defeito ou fora das especificações, de:

12.2.4.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias;

12.2.4.1.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.2. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

12.2.4.3. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:

12.2.4.3.1. a contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

12.4.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

12.4.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

12.4.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

12.4.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.1.1 A data do orçamento estimado será informada no Edital.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1.1. Gestão/Unidade: **ASSEG;**

14.1.1.2. Programa de Trabalho: **167544-JUPROC;**

14.1.1.3. Elemento de Despesa: **3.3.90.30.44.**

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

16.3. Quando a não conclusão do contratação referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

16.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2. poderá o Contratante optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão

resguardados os seguintes prazos para a contratada no processo de extinção:

16.4.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

16.4.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral;

16.4.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.4.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativa STM nº 430, de 2020](#).

16.4.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

16.4.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

16.4.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração subjetiva.

16.5. A extinção, sempre que possível, será precedida:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.7. O Contratante poderá ainda:

16.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

16.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes da contratação.

16.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.9. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

16.9.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela

EQUIPE DE PLANEJAMENTO, CONFORME A PORTARIA 11883 (4804844).	
Demandante: Fabiano Souto Martins	3313-9283
Técnico: Wilson Shoji Okawachi	3313-9447
Administrativo: Marcelo Pereira Gonçalves	3313-9336

ANEXO AO TR

ANEXO I - LGPD

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. Da Conformidade com a LGPD e Princípios Fundamentais: As partes concordam em seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sempre que lidarem com dados pessoais ou dados sensíveis no contexto deste contrato. Isso significa respeitar todos os princípios da lei, como: ter um objetivo claro e legítimo para usar os dados; garantir que o uso esteja de acordo com esse objetivo; usar apenas os dados realmente necessários; permitir que o titular tenha acesso às informações que o envolvem; manter os dados corretos e atualizados; ser transparente sobre como os dados são tratados; proteger os dados contra acessos indevidos e vazamentos; agir para evitar que ocorram danos com o uso dos dados; não usar os dados para discriminar pessoas; e demonstrar responsabilidade e compromisso com a proteção dos dados.

2. Dos Papéis no Tratamento de Dados: O CONTRATANTE atuará como Controlador de Dados Pessoais, responsável pelas decisões referentes ao tratamento. A CONTRATADA atuará como Operadora de Dados Pessoais, devendo tratar os dados exclusivamente conforme as instruções do CONTRATANTE e as finalidades contratuais. Quando tratar dados pessoais para fins próprios e com base em fundamento legal diverso, a CONTRATADA assumirá a condição de Controladora, com todas as responsabilidades decorrentes.

3. Do Tratamento de Dados Pessoais pela CONTRATADA: A CONTRATADA se compromete a:

- Tratar os dados apenas como orientado pelo CONTRATANTE e conforme a LGPD;
- Usar os dados só quando for necessário para cumprir o contrato;
- Não usar os dados para outras finalidades;
- Manter sigilo e proteger os dados acessados ou recebidos;
- Não compartilhar os dados pessoais com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE para viabilizar o cumprimento do contrato ou nos casos de obrigação legal;
- Proteger os dados com medidas técnicas e administrativas para evitar vazamentos, perdas ou acessos indevidos;
- Garantir que todos os seus funcionários, representantes, prepostos, empregados e subcontratados que lidarem com esses dados estejam cientes e treinados acerca das obrigações e das políticas de proteção de dados e segurança da informação;
- Em relação aos bancos de dados formados ou utilizados em decorrência do contrato, a contratada se compromete ainda a, quando aplicável:
 - armazená-los em ambiente virtual seguro, com controle de acesso e registro individualizado das operações realizadas;
 - desenvolvê-los em formato interoperável, para garantir a possibilidade de reutilização de dados pela Administração, conforme autorizado pela LGPD.

4. Da Coleta Direta de Dados Pessoais pela CONTRATADA (quando aplicável): Se a CONTRATADA precisar coletar dados pessoais diretamente com os titulares, isso só poderá ser feito com autorização expressa do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA deverá informar qual é a base legal para o tratamento e, quando necessário, obter o consentimento do titular. Os dados coletados só poderão ser usados para a execução dos serviços previstos no contrato e não poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

5. Do Tratamento de Dados pela Administração Pública: O CONTRATANTE poderá usar dados pessoais, inclusive sensíveis, de representantes e colaboradores da CONTRATADA para cumprir suas

obrigações legais, como fiscalizar o contrato, controlar o acesso a suas dependências e sistemas, e atender regras de transparência. Esses dados só serão divulgados quando houver previsão legal, e a identidade das pessoas será protegida sempre que possível, conforme a LGPD.

6. Dos Direitos dos Titulares: O CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão assegurar aos titulares o exercício pleno dos direitos previstos no art. 18 da LGPD. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação específico e público, destinado ao atendimento das solicitações de titulares de dados pessoais, comprometendo-se a:

- a) Responder aos pedidos de titulares em prazo razoável;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE todas as solicitações que se refiram a dados sob sua responsabilidade ou tratados em nome do CONTRATANTE.

7. Do Encarregado pelo Tratamento de Dados: A CONTRATADA deverá designar formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e comunicar ao CONTRATANTE o nome completo e o canal de contato do profissional. O Encarregado será responsável pela comunicação com os titulares, com o CONTRATANTE e com a ANPD, bem como pela orientação interna sobre boas práticas de governança em privacidade e proteção de dados.

8. Da Transferência Internacional de Dados: Caso o tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato envolva armazenamento, hospedagem, processamento ou backup em servidores localizados fora do território nacional, a CONTRATADA deverá:

- a) Informar previamente ao CONTRATANTE o país de destino, o fornecedor estrangeiro e o tipo de dado pessoal envolvido;
- b) Comprovar que o país destinatário ou o fornecedor adota nível de proteção de dados compatível com a LGPD, conforme reconhecido pela ANPD;
- c) Na ausência de decisão de adequação, apresentar cláusulas contratuais específicas ou garantias complementares que assegurem o cumprimento dos princípios e direitos previstos na Lei;
- d) Manter registros e rastreabilidade de todas as operações que envolvam transferência internacional de dados;
- e) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de transferências internacionais realizadas em desconformidade com a LGPD;
- f) Submeter-se às fiscalizações do CONTRATANTE e da ANPD, mantendo disponíveis as evidências e documentação técnica pertinente.

8.1. Na hipótese de uso de serviços de computação em nuvem, a CONTRATADA deverá comprovar que o provedor adota padrões internacionais de segurança da informação e observa as boas práticas reconhecidas pela ANPD.

8.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui violação contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas e civis cabíveis.

9. Da Declaração de Conformidade para a Transferência Internacional de Dados: A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que:

- I - somente realizará transferência internacional de dados pessoais mediante prévia comunicação e autorização expressa do CONTRATANTE;
- II - observará integralmente as hipóteses legais do art. 33 da LGPD e as diretrizes da ANPD;
- III - garantirá que o país destinatário ou o fornecedor estrangeiro mantenha nível de proteção compatível com a legislação brasileira;
- IV - manterá registros atualizados das operações internacionais de dados, bem como as medidas técnicas e organizacionais de segurança aplicadas;
- V - reconhece que o descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das penalidades previstas na LGPD e neste contrato.

10. Da Comunicação de Incidentes de Segurança: Se acontecer algum problema com os dados (como vazamento, perda ou acesso indevido), a CONTRATADA deverá comunicá-lo ao CONTRATANTE em até 48 (*quarenta e oito*) horas depois de tomar conhecimento do fato, nos termos do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A CONTRATADA também deverá colaborar na apuração, mitigação e comunicação à ANPD e aos titulares.

11. Da Auditoria, Diligência e Prestação de Informações: O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou solicitar comprovações quanto ao cumprimento da cláusula de proteção de dados, inclusive quanto ao eventual descarte ou retenção de dados pessoais. A CONTRATADA, por sua vez, terá o prazo de 72 (*setenta e duas*) horas, prorrogáveis mediante justificativa, para prestar as informações solicitadas.

12. Do Término do Tratamento: Quando o contrato terminar ou os dados pessoais não forem mais necessários, a CONTRATADA deverá eliminá-los, inclusive cópias, em formato físico ou digital. A conservação dos dados somente será admitida nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

13. Da Política de Retenção e Eliminação de Dados: A CONTRATADA deverá manter política e prazos definidos para guarda e exclusão de dados pessoais, conforme exigências legais e contratuais.

Após o término da execução contratual ou atingida a finalidade do tratamento, os dados deverão ser eliminados com registro de log de descarte, podendo ser conservados apenas nas hipóteses do art. 16 da LGPD.

14. Da Responsabilização: A CONTRATADA será responsabilizada, nos âmbitos administrativo e judicial, por eventuais danos causados aos titulares de dados pessoais em razão do descumprimento da LGPD. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15. Do Ajuste deste Termo: O presente termo poderá ser ajustado para atender a recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou por ato normativo superveniente, com vistas a adequar o contrato às boas práticas e diretrizes técnicas da LGPD.

16. Dos Casos Omissos: Se surgir alguma situação sobre o uso de dados pessoais que não esteja prevista na LGPD e não puder ser resolvida pela CONTRATADA, ela deverá encaminhar o caso para a fiscalização, que dará uma orientação antes de qualquer decisão.

Local e data

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

ANEXO II - NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
01 - Nome	
02 - CPF	03 - Telefone
04 - Vínculo com a JMU	
☐ Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU	
☐ Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação	
☐ Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação	
☐ Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação	
☐ Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:	
05 - Razão Social da Empresa e CNPJ	

Considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que:

☐ não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União,

☐ sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.

07 - Nome do servidor ou magistrado	08 - Grau de parentesco

Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.

Local e data

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO JUDICIAL POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Declaro, em atendimento à vedação do art. 14, VI, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

4797966v35

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>



Documento assinado eletronicamente por **WILSON SHOJI OKAWACHI, TÉCNICO JUDICIÁRIO - Agente de Polícia Judicial**, em 08/09/2026, às 12:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PEREIRA GONÇALVES, TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa**, em 08/09/2026, às 12:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO SOUTO MARTINS, ASSESSOR-CHEFE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**, em 08/09/2026, às 15:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5127228** e o código CRC **815F2E1D**.

5127228v2